



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
SAÚDE EM TUDO O QUE FAZ

LEI Nº 309/98, de 24 de Abril de 1998.

Dispõe sobre a criação da União dos Estudantes Curuenses (U.E.C.) e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de São Luís do Curu- CE, Dr. Henrique César do Nascimento Ramalho, faço saber, que a Câmara Municipal apoiou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a União dos Estudantes Curuenses, cuja sigla será U.E.C.

Art. 2º - A U.E.C. será presidida por um Conselho de estudantes composta de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, além de um Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo no Número de 7 (sete) pessoas.

Art. 3º - A Secretaria de Educação do Município, baixará edital para a eleição da diretoria, podendo inscrever-se todos aqueles que estiverem cursando regularmente o ano letivo.

Art. 4º - A U.E.C. terá sede própria, onde emitirá carteira de estudantes a todos os alunos matriculados na rede Municipal e Estadual de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficarà a emissão das carteiras de estudantes sob a fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 5º - As carteiras de estudantes emitidas pela U.E.C., terão validade de 01(um) ano e darão direito a meia entrada nos clubes, casas de espetáculos, campos de futebol e demais festas realizadas no Município.

PARÁGRAFO I - Para efeito de transporte escolar, ficará o estudante obrigado a apresentação da carteira de estudantes ao motorista seja no trajeto Casa/Escola ou mesmo nos passeios escolares.